



CONTRATO DE ADESÃO AO PLANO LONGA DISTÂNCIA BRASIL EMPRESAS

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001- 62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1.376, São Paulo - Capital, doravante denominada **VIVO** e, de outro lado, o **Ciente**, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento particular de contrato de adesão, na forma e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, mediante a adesão ao Plano Alternativo ao Serviço telefônico Fixo Comutado - “Longa Distância Brasil Empresas” – nº 279 (doravante denominado simplesmente **PLANO**), nos termos do artigo 48, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426, de 09/12/2005, da ANATEL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato, são consideradas as seguintes definições:

- 2.1. **Código de seleção da VIVO:** conjunto de caracteres numéricos que permite ao **Ciente** escolher a **VIVO** como prestadora do Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional ou Internacional.
- 2.2. **Ciclo de faturamento:** período correspondente a 30 (trinta) dias de prestação do serviço telefônico fixo comutado e que determina a data do vencimento da conta telefônica.
- 2.3. **Chamadas Fixo-Fixo:** chamadas telefônicas iniciadas e destinadas para terminais fixos.
- 2.4. **Chamadas Fixo-Móvel:** chamadas telefônicas iniciadas em terminais fixos e destinadas para terminais móveis.
- 2.5. **Chamadas Intra-Estaduais:** chamadas telefônicas iniciadas em terminais fixos e destinadas para terminais dentro do Estado de São Paulo.
- 2.6. **Chamadas Intra-Estaduais:** chamadas telefônicas iniciadas em terminais fixos e destinadas para terminais de outros estados do território nacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO

3.1. Este Plano Alternativo de Longa Distância permite a contratação de pacote de minutos de Longa Distância Nacional para a realização de chamadas originadas em terminais fixos e destinadas a terminais fixos e pacotes de minutos de Longa Distância Nacional para a realização de chamadas originadas em terminais fixos e destinadas a terminais móveis. As chamadas podem ser originadas pelo STFC Telefônica ou de outras Operadoras que contratem o plano e utilizem o CSP 15.



- 3.2. Quando da contratação do pacote para ligações de Longa Distância fixo-fixo, as respectivas chamadas serão debitadas do pacote de minutos contratado independente do horário. Os minutos excedentes à quantidade de minutos contratados serão de acordo com tarifação específica.
- 3.3. Quando da contratação do pacote para ligações de Longa Distância fixo-móvel, as respectivas chamadas serão debitadas do pacote de minutos contratado independente do horário. Os minutos excedentes à quantidade de minutos contratados serão de acordo com tarifação específica.
- 3.4. Os minutos inclusos nas quantidades contratadas não utilizados dentro do período de referência (mês fechado) serão desconsiderados para os períodos posteriores, não sendo possível acumulá-los para os meses subsequentes.
- 3.5. Chamadas a cobrar não são descontadas da franquia de minutos do pacote e são cobradas à parte conforme sua utilização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO

- 4.1. A adesão do **Cliente** ao **Plano** poderá ser feita de duas formas:

- 4.1.1. Mediante contato telefônico com a VIVO, de forma ativa ou receptiva, com fornecimento de dados cadastrais: nome, endereço completo, número do CNPJ ou CPF e relação do(s) terminal(is) a serem cadastrados no **Plano**.

- 4.2. Qualquer alteração, inclusão e/ou exclusão do(s) terminal(is) designado(s) para adesão ao **Plano** requer solicitação, por parte do **Cliente**, de alteração na relação de terminal(is) aderente(s) ao **Plano**.
- 4.3. O pagamento da primeira Nota Fiscal de Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), relativa ao **Plano**, implicará na aceitação pelo **Cliente** de todas as cláusulas dispostas neste contrato.
- 4.4. Para a identificação de opção pelo **Plano**, o **Cliente** será cadastrado no sistema da VIVO como **Cliente** do **Plano**, após certificação de aceitação no ato da venda.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PLANO

- 5.1. Este **Plano** passa a vigorar em até 07 (sete) dias contados da adesão do **Cliente** ao **Plano**, sendo que os valores começarão a ser cobrados em até 90 (noventa) dias contados da data de adesão ao **Plano**.
- 5.2. No início da vigência do contrato, o cômputo da franquia contratada e o valor a ser pago pelo **Cliente** serão calculados "pro rata".
- 5.3. O **Cliente** poderá migrar a qualquer momento para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de Serviço, sendo certo que, no ato da migração, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem implicação de indenizações às partes, de nenhuma espécie.



- 5.4. A migração para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de Serviço, previsto no item 6.2, passa a vigorar em até 07 (sete) dias, contados da solicitação do **Cliente**, para todos os terminais designados pelo mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1. O **Cliente** pagará à **VIVO**, a partir da adesão ao **Plano**:

6.1.1. **Valor de consumo mensal**: conforme tabela em vigor, observados os critérios constantes no item 3.

- 6.2. As tarifas serão cobradas mensalmente na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), alusiva ao respectivo terminal, durante o período de opção do **Cliente**.

- 6.3. Todos os preços em vigor para este **Plano** poderão ser obtidos, ainda, através de Central de Atendimento 10315 podendo, o **Cliente** ter acesso aos mesmos, a qualquer momento.

- 6.4. Todas as tarifas constantes deste **Plano** incluem os tributos incidentes na forma da legislação em vigor.

- 6.5. Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados para atendimento da legislação.

- 6.6. Critérios de cobrança e tarifação dos serviços entre Terminais Fixo-fixo e fixo-móvel:

Fixo-Fixo:

Tempo de tarifação mínima: 60 (sessenta) segundos.

Unidade de tempo de tarifação: 06 (seis) segundos.

Chamadas faturáveis: Todas as chamadas a partir do instante do seu completamento.

Fixo-Móvel:

Forma de medição: minutos.

Tempo inicial de tarifação: 30 (trinta) segundos.

Unidade de Tarifação: 06 (seis) segundos.

Chamadas faturáveis: Todas as chamadas a partir do instante do seu completamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os valores relativos a este **Plano** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor.

- 7.2. A data-base para reajuste dos preços de chamadas a acessos do STFC local é 01 de junho de cada ano.

- 7.3. A data-base para reajuste dos preços de chamadas a acessos do SMP local é 01 de junho de cada ano.



7.4. O reajuste a que se refere esta cláusula dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será empregado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela **VIVO**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

8.1. Caso o **Cliente** venha a contestar tarifas ou chamadas constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), a **VIVO** seguirá os seguintes procedimentos:

8.1.1. O **Cliente** e tem direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **VIVO**, por correspondência, por meio da Central de Atendimento da **VIVO** ou ainda pessoalmente, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e legislação de Direito do consumidor pertinentes.

8.1.2. Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, serão devolvidos ao **Cliente**, caso este já os tenha pagado, no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **Cliente**. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago pelo **Cliente**, será redebitado em documento de cobrança futuro.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1. O não pagamento de qualquer dos serviços oferecidos pela **VIVO**, demonstrados no documento de cobrança, até a data de seu vencimento, sujeitará o **Cliente** às seguintes sanções:

9.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma “pro rata die”, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações – NFFST) subsequente.

9.1.2. Após trinta dias de inadimplência, a suspensão parcial do serviço telefônico, mediante o bloqueio das chamadas originadas pelos terminais cadastrados pelo **Cliente**.

9.1.3. Após trinta dias de suspensão parcial do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico mediante o bloqueio das chamadas originadas pelos terminais cadastrados pelo **Cliente**.

9.1.4. Após trinta dias da suspensão total, cancelamento da prestação de serviço, com a consequente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/CNPJ do **Cliente** nos órgãos de consulta e proteção ao crédito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

10.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da adesão do Assinante ao plano, para todos os terminais



designados pelo mesmo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, automaticamente, por igual período, salvo na hipótese da VIVO decidir pela não continuidade do referido plano.

10.1.1. A VIVO realizará comunicação prévia aos seus assinantes sobre a não continuidade do plano, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu termo final, conforme disposto na regulamentação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **VIVO** não aceitará a adesão ao **Plano** objeto deste contrato de **Cientes** inadimplentes, ainda que esta condição de inadimplência seja constatada em momento posterior ao do cadastramento.

11.2. Os terminais do **Ciente** e que forem objetos deste contrato não poderão ser objeto de quaisquer outros contratos concernentes a Planos Alternativos de Serviço de ligações locais oferecidos pela **VIVO**.

11.3. Descontos ou promoções que venham a ser praticados no Plano Básico de Serviço não serão estendidos aos **Cientes** de Planos de Serviço Alternativos, exceto quando expressamente permitidos pela **VIVO**.

11.4. Fica a critério da **VIVO** a participação do **Ciente** em descontos, vantagens e/ou promoções que a **VIVO** ofereça.

11.5. O **Ciente** poderá migrar, a qualquer momento, para outro Plano de Serviço de sua opção.

11.6. As informações relacionadas ao presente Contrato deverão preferencialmente ser solicitadas por intermédio do telefone 10315.

11.7. As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste Contrato.

11.8. A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que poderá, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste Contrato.

11.9. Caso o **Ciente** não concorde com as alterações, poderá migrar para outro Plano ou retornar ao Plano Básico de Serviços.

11.10. O pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), após a alteração do **Plano**, implica aceitação das novas condições.

11.11. Se constatado que o terminal está sendo utilizado para consumo residencial, a **VIVO**, de acordo com a escolha do **Ciente**, poderá fazer a migração para um plano residencial ou, se não for interesse do **Ciente**, a **VIVO** se reserva o direito de cancelar o **Plano** de Serviço contratado.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato, pelo **Cliente**, poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante comunicação à **VIVO**, que poderá se dar por meio de qualquer modalidade Atendimento.

12.1.1. Os pedidos de rescisão processados com intervenção de atendente terão efeito imediato.

12.1.2. Os pedidos de rescisão processados sem intervenção de atendente terão efeito após 2 (dois) dias úteis da efetivação do pedido.

12.2. A rescisão do Contrato por iniciativa da **VIVO** somente poderá ocorrer por manutenção da inadimplência após a suspensão total dos Serviços, descumprimento comprovado de obrigações contratuais ou regulamentares pelo **CLIENTE** ou da descontinuidade do Plano, desde que avisado previamente o **CLIENTE**, nos prazos regulamentares.

12.3. O presente instrumento não será rescindido, caso ocorram as seguintes hipóteses:

12.3.1. Mudança de endereço de instalação do terminal telefônico indicado, com ou sem interrupção de funcionamento.

12.3.2. Substituição do número do terminal telefônico, a pedido do **Cliente** ou por iniciativa da **VIVO**, nos termos da regulamentação.

12.3.3. Desligamento temporário da linha telefônica a pedido do **Cliente**.

12.4. O **Cliente** deverá indenizar a **VIVO** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do **Plano**.

12.4.1. Constitui uso inadequado do **Plano**, para fins deste item, a prática, pelo **Cliente**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente contrato, especialmente:

12.4.1.1. Alterar quaisquer configurações e características técnicas do **Plano** e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **VIVO**, que o suportam durante a vigência deste contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da **VIVO**;

12.4.1.2. Utilizar o **Plano** fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato e no documento anexo, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

12.5. É responsabilidade do Cliente o correto uso dos benefícios deste plano, podendo ser responsabilizado pelo uso do serviço e equipamentos de forma ilegal, inadequada e/ou fora dos moldes e da finalidade específica prevista contratualmente, respondendo por prejuízos causados a outros usuários, a **VIVO**, ou ainda a outras operadoras. A **VIVO**, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis,

vivo

poderá suspender ou cancelar, imediatamente, os benefícios deste Plano de Serviço ao qual o Usuário participante estiver vinculado, caso constate consumo ou utilização inadequada. Dentre outros aspectos, poderá ser considerado uso inadequado: i) Comercialização de minutos/serviços; ii) Limite de 40 números diferentes de destino por dia; iii) Uso contínuo por mais de 2 horas ininterruptas; e iv) recebimento de chamadas em volume inferior a 33% do volume originado.

12.6. Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, o **Cliente** permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data da efetiva extinção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo o Foro do domicílio do Cliente para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426, de 09/12/2005, da ANATEL, Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº. 632, de 07/03/2014, da ANATEL, e a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/7/1997, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: www.anatel.gov.br.

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

TELEFÔNICA BRASIL S/A
